

**Ofício nº 64/2025**

Socorro/SP, 19 de setembro de 2025.

**Ao Excelentíssimo Senhor  
Presidente da Câmara dos Vereadores de Socorro  
Tiago Minozzi de Faria**

**Assunto: resposta ao Ofício nº 630/2025 AL, relativo ao Requerimento nº. 343/2025.**

Senhor Tiago,

**IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOCORRO**, entidade beneficente de assistência social na área da saúde, devidamente certificada na forma da Lei nº 12.101/09, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o nº 71.408.546/0001-24, situada na cidade de Socorro, Estado de São Paulo, na Avenida Dr. Renato Silva, nº 129, Centro, CEP 13960-000, por seu representante legal, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atenção à solicitação formulada no ofício, se manifestar nos seguintes termos:

A ISCMS contratou a empresa RBM CONSULTORIA HOSPITALAR LTDA., para consultoria sobre gestão hospitalar.

No que tange ao envio de cópia do contrato firmado com referida empresa, tal solicitação não poderá ser atendida.

A ISCMS esclarece que todos seus contratos, **em geral**, firmados com ou por ela, possuem dados pessoais e sensíveis e informações estratégicas e sigilosas, cuja divulgação irrestrita encontra vedação expressa na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), especialmente nos artigos 5º, 6º, 7º e 23.

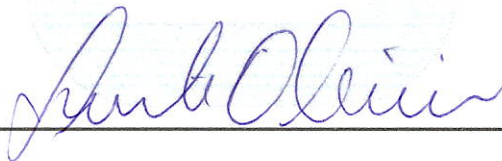
À luz dessa legislação, o tratamento e a disponibilização de dados pessoais somente podem ocorrer nas hipóteses legalmente autorizadas e mediante salvaguardas técnicas adequadas, de modo que o fornecimento dos contratos em sua integralidade afrontaria direitos fundamentais à intimidade, à vida privada e à segurança das informações.

Cumpre destacar, ainda, que a exposição do conteúdo integral dos contratos, pode acarretar prejuízos relevantes à atividade econômica e à qualidade estratégica dos serviços prestados, uma vez que revela cláusulas negociais, critérios técnicos e condições comerciais pactuadas entre as partes, o que pode comprometer a competitividade e a segurança operacional, em afronta ao princípio da livre iniciativa e às normas que protegem o sigilo empresarial.

Dessa forma, com fundamento na legislação mencionada e no dever de resguardar os dados pessoais e sensíveis constantes do instrumento contratual, não nos é possível atender ao pedido realizado pro Vossa Excelência.

Colocando-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários, aproveitamos a oportunidade para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



---

**IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOCORRO –  
HOSPITAL DR. RENATO SILVA  
LAERTE DOMINGUES DE OLIVEIRA  
PROVEDOR**